

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2486 de 131555
Autuado com 2 folhas
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 347, DE 1999

Dispõe sobre a manutenção da Delegacia de Ensino de Penápolis, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação.

FLS. Nº 1
RGL. 2486
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica mantida, como unidade integrante da Secretaria de Estado da Educação, a Delegacia de Ensino de Penápolis, com as atribuições e área de atuação previstas na legislação vigente até 9 de abril de 1999.

Parágrafo único - A Delegacia de Ensino de Penápolis, a que se refere esta lei, fica com a denominação alterada para Diretoria de Ensino de Penápolis.

Artigo 2º - Fica revigorada a legislação vigente até 9 de abril de 1999, no que diz respeito a Delegacia de Ensino de Penápolis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Delegacia de Ensino de Penápolis, como unidade integrada na Secretaria de Estado da Educação, foi instalada há mais de duas décadas e sempre desenvolveu suas atribuições com eficiência e a contento, atendendo as necessidades educacionais locais e dos municípios sob sua área de abrangência.

Com efeito, o Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, baixado pelo então Governador do Estado, Dr. Paulo Egydio Martins, ao reorganizar a Secretaria de Estado da Educação, no seu artigo 18, § 2º, item 8, letra "c", prevê a Delegacia de Ensino de Penápolis como unidade integrada na Divisão Regional de Ensino de Araçatuba.

11 MAI 10 57 03 37 07
ENTRADA

FLS. N.º
RGL. 2486
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Consoante se observa dos dados e elementos coletados pelas autoridades educacionais locais, aquela unidade merece ser mantida na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, uma vez que a cidade se posiciona como um grande centro regional, com todas as condições para sediar órgãos públicos da administração estadual, prestadores de serviços aos municípios daquela cidade e das que lhe são vizinhas.

Daí porque a população local se vê inconformada com a supressão da Delegacia de Ensino de Penápolis, operada pelo Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, baixado pelo Governador Mario Covas.

Sensível aos reclamos da comunidade de Penápolis, estamos apresentando o presente projeto de lei com o objetivo de reverter a situação imposta pelo referido decreto, devolvendo aquele município a condição de sede de Delegacia de Ensino.

Estas são as razões que justificam esta propositura para a qual solicitamos o acolhimento desta Casa.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 23
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-05-99

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/215/1999

Conferência

